



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO
Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição

Damião-PB, segunda-feira, 03 de julho de 2023

Página 1

Atos do Poder EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Damião para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- o As metas e prioridades da Administração Pública;
- o A estrutura e a Organização do Orçamento;
- o Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital;
- o As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- o Equilíbrio entre receitas e despesas;
- o Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- o As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- o Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- o A promoção do equilíbrio fiscal.
- o As disposições Finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I - O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2024.

II - e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Seção Única

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- VIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- IX. Transparência na ação governamental;
- X. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XI. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XII. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;.
- XIV. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XV. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVI. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XVII. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XVIII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIX. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XX. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXI. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXII. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXIII. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXIV. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
 - a) Preservação do meio-ambiente;
 - b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - c) Saneamento Básico
 - d) Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - e) Apoio ao setor agrícola do município.
 - f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;



h) Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
 - b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
 - c) Demonstrativo das Despesas segundo as Categorias Econômicas
 - d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
 - e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
 - f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
 - g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
 - h) Despesa por órgãos e funções;
 - i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
 - j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.



§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 16 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 20 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 21 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 22 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 23 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 25 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 27 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 29 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2022.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de



interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 34 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 35 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 37 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 40 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 43 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 44 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 45 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 46 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 47 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



Art. 48 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 49 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 51 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 52 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 53 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	26.529.481	25.756.778	0,029	0,000	27.524.961	25.944.916	0,030	0,000	31.653.705	28.123.907	0,034	0,000
Receitas Primárias (I)	26.460.727	25.690.026	0,029	0,000	27.453.627	25.877.677	0,030	0,000	31.571.671	30.652.108	0,034	0,000
Despesa Total	26.529.481	25.756.778	0,029	0,000	27.524.961	25.944.916	0,030	0,000	31.653.705	28.123.907	0,034	0,000
Despesas Primárias (II)	26.151.053	25.389.372	0,028	0,000	27.132.333	25.574.826	0,029	0,000	31.202.183	27.722.735	0,034	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	309.674	300.654	0,000	0,000	321.294	302.850	0,000	0,000	369.488	328.285	0,000	0,000
Resultado Nominal	378.428	367.406	0,000	0,000	392.628	370.090	0,000	0,000	451.522	401.172	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.096.270	2.035.214	0,002	0,000	2.180.121	2.054.973	0,002	0,000	2.267.326	2.014.490	0,002	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.717.842	1.667.808	0,002	0,000	1.787.493	1.684.884	0,002	0,000	1.815.804	1.613.318	0,002	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC/PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

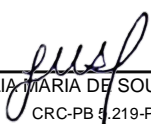
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	24.887.000,00	0,03	30.545.498,67	0,00	5.658.498,67	22,74
Receita Primárias (I)	24.822.500,00	0,03	29.835.218,25	0,00	5.012.718,25	20,19
Despesa Total	24.887.000,00	0,03	31.316.339,09	0,00	6.429.339,09	25,83
Despesas Primárias (II)	24.532.000,00	0,03	30.917.387,71	0,00	6.385.387,71	26,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	290.500,00	0,00	-1.082.169,46	0,00	-1.372.669,46	-472,52
Resultado Nominal	-124.500,00	0,03	-1.517.481,33	0,00	-1.392.981,33	1.118,86
Dívida Pública Consolidada	1.938.119,75	0,00	1.938.119,75	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.583.119,75	0,00	1.539.168,37	3,119,75	-43.951,38	-2,78

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000.000,00

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

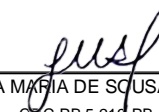
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	22.437.000	24.887.000	9,84	30.060.000	17,21	26.529.481	-13,31	27.524.961	3,62	31.653.705	13,04
Receita Primárias (I)	22.355.900	24.822.500	9,94	29.890.000	16,95	26.460.727	-12,96	27.453.627	3,62	31.571.671	13,04
Despesa Total	22.437.000	24.887.000	9,84	30.060.000	17,21	26.529.481	-13,31	27.524.961	3,62	31.653.705	13,04
Despesas Primárias (II)	22.082.000	24.532.000	9,99	29.660.000	17,29	26.151.053	-13,42	27.132.333	3,62	31.202.183	13,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	273.900	290.500	5,71	230.000	-26,30	309.674	25,73	321.294	3,62	369.488	13,04
Resultado Nominal	355.000	355.000	0,00	400.000	11,25	378.428	-5,70	392.628	3,62	451.522	13,04
Dívida Pública Consolidada	2.224.320	1.938.120	-14,77	2.015.645	3,85	2.096.270	3,85	2.180.121	3,85	2.267.326	3,85
Dívida Consolidada Líquida	1.869.320	1.583.120	-18,08	1.615.645	2,01	1.717.842	5,95	1.787.493	3,90	1.815.804	1,56

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	22.437.000	24.887.000	9,84	30.060.000	17,21	25.756.778	-16,71	25.944.916	0,73	28.123.907	7,75
Receita Primárias (I)	22.355.900	24.822.500	9,94	29.890.000	16,95	25.690.026	-16,35	25.877.677	0,73	28.051.021	7,75
Despesa Total	22.437.000	24.887.000	9,84	30.060.000	17,21	25.756.778	-16,71	25.944.916	0,73	28.123.907	7,75
Despesas Primárias (II)	22.082.000	24.532.000	9,99	29.660.000	17,29	25.389.372	-16,82	25.574.826	0,73	27.722.735	7,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	230.000	290.500	20,83	273.900	-6,06	300.654	8,90	302.850	0,73	328.285	7,75
Resultado Nominal	355.000	355.000	0,00	400.000	11,25	367.406	-8,87	370.090	0,73	401.172	7,75
Dívida Pública Consolidada	2.224.320	1.938.120	-14,77	2.015.645	3,85	2.035.214	0,96	2.054.973	0,96	2.014.490	-2,01
Dívida Consolidada Líquida	1.824.320	1.538.120	-18,61	1.623.017	5,23	1.596.843	-1,64	1.698.269	5,97	1.678.261	-1,19

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores


2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,030	1,061	1,126

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC/PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

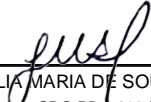
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	23.521.241,42	0	18.445.115,26	0	15.898.521,84	0
TOTAL	23.521.241,42		18.445.115,26		15.898.521,84	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA

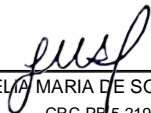

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 6.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 PREFEITA

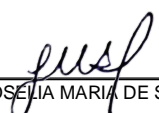
JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

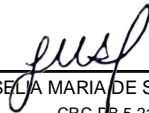
17/04/2023 18:29

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
			Nada a Declarar			

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

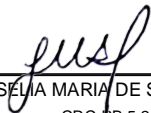
17/04/2023 18:29

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA


JOSEIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL		
1001	ADQUIRIR VEICULO UTILITARIO PARA CAMARA MUNICIPAL	60.000
1002	AMPLIAR/REFORMAR E EQUIPAR A CAMARA MUNICIPAL	22.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	ADQUIRIR VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	5.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1004	ADQUIRIR VÉICULO E EQUIPAMENTOS PARA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	15.000
1005	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO PARA CENTRO ADMINISTRATIVO	22.000
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1006	ADQUIRIR EQPAMENTOS PARA SEC DE FINANÇAS	5.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
1007	CONSTRUIR MATADOURO/MERCADO PUBLICO E CENTRO DE COMERCIALIZA	113.000
1008	ADQUIRIR TRATOR, PATRULHA MECÂNICA E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	81.000
1009	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE AGRICULTURA	5.000
1010	CONSTRUIR E/OU RECUPERAR: POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES, BARRAGEN	109.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1012	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ENSINO	309.000
1013	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO, QUADRA E GINÁSIO	507.000
1014	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO P/ SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	69.000
1015	DESAPROPRIAR E/OU ADQUIRIR IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO	80.000
1016	ADQUIRIR EQPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	50.000
1017	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CRECHES E UNIDADES DE EDUC INFANTIL	377.000
1018	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CULTURA	5.000
1047	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR PRAÇA DE EVENTOS	19.000
FUNDO MUN DE SAUDE (SEC DE SAUDE)		
1021	CONSTRUIR, AMPLIAR UNIDADES SAUDE	412.000
1022	CONSTRUIR E/OU EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	132.000
1023	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	72.000
1024	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO PARA SEDE DA SEC DE SAUDE	30.000
1025	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	179.000
1026	ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/AMBULÂNCIAS/UNIDADE MÓVEL) E	243.000
1027	IMPLANTAR MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA	419.000
FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL (SEC AÇÃO SOCIAL)		
1028	CONSTRUIR E/OU EQUIPAR ABRIGO PARA IDOSOS	40.000
1029	DESAPROPRIAR E/OU ADQUIRIR IMOVEIS PARA AÇÃO SOCIAL	15.000
1030	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMA SOCIAIS	38.000
1031	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC AÇÃO SOCIAL	27.000
1032	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASA POPULARES - RURAIS	79.000
1033	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - URBANAS	94.000
1048	CONSTRUIR SEDE DO CRAS	80.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
1034	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CEMITÉRIO PUBLICO	20.000
1035	ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA AÇÕES DE INFRAESTRUT	15.000
1036	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E QUIOSQUES	79.000
1037	PAVIMENTAR EM PARALELEPIEDOS, MEIO FIO E URBANIZAR	268.000
1038	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SEC DE INFRAESTRUTURA	8.000
1039	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR SISTEMA DE ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAI	51.000
1041	CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	59.000
1042	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	50.000
1043	CONSTRUIR UNIDADE/GALPÃO DE PROCESSAMENTO DE RESÍUOS SÓLIDOS	74.000
1044	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS, PONTILHOES, BUEIRA	64.000
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO		
1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC TRANSPORTE E TRANSITO	8.000
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
1019	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTE	145.000
1020	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR GINASIO DE ESPORTES E ESPAÇO DE LAZER	79.000
		4.633.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

LDO - Metodologia da Despesa 2024

17/04/2023 18:31

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	19.744.400	19.744.400	0,00	24.927.300	26,25	21.047.365	(15,57)	21.837.221	10,60	25.112.804	15,00
Pessoal	11.447.500	11.497.500	0,44	14.288.000	24,27	12.255.628	(14,22)	12.715.128	10,59	14.622.397	15,00
Outras	8.296.900	8.246.900	(0,60)	10.639.300	29,01	8.791.737	(17,37)	9.122.093	10,61	10.490.407	15,00
CAPITAL	5.082.600	5.082.600	0,00	5.073.000	(0,19)	5.417.810	6,80	5.621.034	10,59	6.464.189	15,00
Investimentos	4.727.600	4.727.600	0,00	4.673.000	(1,15)	5.039.382	7,84	5.228.406	10,59	6.012.667	15,00
Amortização	355.000	355.000	0,00	400.000	12,68	378.428	(5,39)	392.628	10,60	451.522	15,00
RESERVA	60.000	60.000	0,00	59.700	(0,50)	64.306	7,72	66.706	11,18	76.712	15,00
TOTAL	24.887.000	24.887.000	0,00	30.060.000	20,79	26.529.481	(11,74)	27.524.961	10,60	31.653.705	15,00
TOTAL GERAL	24.887.000	24.887.000	0,00	30.060.000	20,79	26.529.481	(11,74)	27.524.961	10,60	31.653.705	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

LDO - Metodologia da Receita 2024

17/04/2023 18:31

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Corrente	19.819.600	20.623.600	0,00	30.418.400	4,06	25.942.442	47,49	26.915.894	(14,71)	30.953.278	3,75
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	218.600	237.500	0,00	377.100	8,65	351.240	58,78	364.420	(6,86)	419.083	3,75
Impostos	191.000	218.000	0,00	366.100	14,14	339.515	67,94	352.255	(7,26)	405.093	3,75
Principal	185.000	212.000	0,00	351.100	14,59	330.455	65,61	342.855	(5,88)	394.283	3,75
Dívida	6.000	6.000	0,00	15.000	0,00	9.060	150,00	9.400	(39,60)	10.810	3,75
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	27.600	19.500	0,00	11.000	(29,35)	11.725	(43,59)	12.165	6,59	13.990	3,75
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	77.000	81.100	0,00	170.000	5,32	68.754	109,62	71.334	(59,56)	82.034	3,75
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	10.000	10.000	0,00	10.000	0,00	10.659	0,00	11.059	6,59	12.718	3,75
Transferências Correntes	19.509.000	20.285.000	0,00	29.851.300	3,98	25.501.130	47,16	26.458.022	(14,57)	30.426.725	3,75
FPM - Mensal	9.340.000	9.730.000	0,00	0	4,18	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Dezembro	380.000	500.000	0,00	0	31,58	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Julho	380.000	500.000	0,00	0	31,58	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ITR	1.000	1.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS Desoneração	1.000	1.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	9.340.000	9.730.000	0,00	0	4,18	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
IPI	380.000	500.000	0,00	0	31,58	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	5.000	10.000	0,00	10.000	100,00	10.659	0,00	11.059	6,59	12.718	3,75
Receitas de Capital	4.218.000	4.089.000	0,00	3.016.000	(3,06)	3.445.836	(26,24)	3.575.136	14,25	4.111.406	3,75
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	4.218.000	4.089.000	0,00	3.016.000	(3,06)	3.445.836	(26,24)	3.575.136	14,25	4.111.406	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO - Metodologia da Receita 2024

17/04/2023 18:31

Página 2 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do I	-2.195.600	-2.275.600	0,00	-3.374.400	3,64	-2.858.797	48,29	-2.966.069	(15,28)	-3.410.979	3,75
TOTAL DA RECEITA	21.842.000	22.437.000	0,00	30.060.000	2,72	26.529.481	33,98	27.524.961	(11,74)	31.653.705	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2024

17/04/2023 18:31

Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	20.891.025	25.907.657		27.044.000		23.083.645	(14,64)	23.949.825	3,75	27.542.299	15,00
Tributária	336.241	640.409		377.100		351.240	(6,86)	364.420	3,75	419.083	15,00
Patrimonial	127.374	710.280		170.000		68.754	(59,56)	71.334	3,75	82.034	15,00
Serviços	0	0		10.000		10.659	6,59	11.059	3,75	12.718	15,00
Transferências	20.398.478	24.550.742		26.476.900		22.642.333	(14,48)	23.491.953	3,75	27.015.746	15,00
Outros	28.932	6.226		10.000		10.659	6,59	11.059	3,75	12.718	15,00
CAPITAL	1.559.047	4.637.841		3.016.000		3.445.836	14,25	3.575.136	3,75	4.111.406	15,00
Transferências	1.559.047	4.637.841		3.016.000		3.445.836	14,25	3.575.136	3,75	4.111.406	15,00
TOTAL	22.450.072	30.545.499		30.060.000		26.529.481	(11,74)	27.524.961	3,75	31.653.705	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

17/04/2023 18:32

Página 2 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	19.493.903,90	25.544.467,45		24.927.300,00		21.047.365,00	(15,57)	21.837.221,00	3,75	25.112.804,15	15,00
Pessoal e Encargos	13.238.462,85	16.619.269,98		14.288.000,00		12.255.628,00	(14,22)	12.715.128,00	3,75	14.622.397,20	15,00
Outras Despesas Correntes	6.255.441,05	8.925.197,47		10.639.300,00		8.791.737,00	(17,37)	9.122.093,00	3,76	10.490.406,95	15,00
CAPITAL	1.916.947,14	5.771.871,64		5.073.000,00		5.417.810,00	6,80	5.621.034,00	3,75	6.464.189,10	15,00
Investimentos	1.556.262,83	5.372.920,26		4.673.000,00		5.039.382,00	7,84	5.228.406,00	3,75	6.012.666,90	15,00
Amortização da Dívida	360.684,31	398.951,38		400.000,00		378.428,00	(5,39)	392.628,00	3,75	451.522,20	15,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		59.700,00		64.306,00	7,72	66.706,00	3,73	76.711,90	15,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		59.700,00		64.306,00	7,72	66.706,00	3,73	76.711,90	15,00
TOTAL	21.410.851,04	31.316.339,09		30.060.000,00		26.529.481,00	(11,74)	27.524.961,00	3,75	31.653.705,15	15,00

MUNICÍPIO DO DAMIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	244.462,87	Parcelamento em andamento	1.693.656,88
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	1.693.656,88	Precatórios	244.462,87
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	1.938.119,75	SUB TOTAL	1.938.119,75
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	1.938.119,75	TOTAL	1.938.119,75

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 Prefeita